



TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 04/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 23/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

e-Processo nº 10905.720124/2021-16

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.398.338/0001-05, sediada na rua José Pileggi, nº 55, sala 2, bairro Vila América, CEP 86300-000, em Cornélio Procópio/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PEIXOTO CANÔNICO**, sócio-diretor, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja legalidade da minuta foi previamente analisada e aprovada pelo órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, que emitiu o Parecer SEI nº 4968/2023/MF, em face de exigência disposta no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11, VI, a, da LC nº 73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 0,866% (oitocentos e sessenta e seis milésimas por cento) do valor inicial (mensal) atualizado do Contrato nº 23/221, com efeitos a partir da sua data de assinatura, com fundamento no inciso I, alínea b e dos parágrafos primeiro, segundo e sexto, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



- 1.2. O acréscimo ao objeto contratado se deve à inclusão da **área de 85,68 m² de banheiro público na Aduana da PTN (Ponte Tancredo Neves)**.
- 1.3. Além do acréscimo descrito, o presente Termo Aditivo também tem por objeto a inclusão de cláusula com obrigações pertinentes à LGPD (Lei nº 13.709/2018) não constantes no certame original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado passará de R\$ 210.058,81 (duzentos e dez mil, cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) para R\$ 211.877,08 (duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o total global para 12 meses (vigência de 01/08/2023 a 31/07/2024 renovada conforme Termo Aditivo nº 03/2023) de R\$ 2.542.524,96 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

2.2. O percentual de acréscimo está demonstrado na tabela a seguir:

Valor Inicial Atualizado do Contrato (referência mensal)	Valor Acrescido	% Acrescido
R\$ 210.058,81	R\$ 1.818,27	0,866%

2.3. O valor total de diferenças a serem pagas pela Administração à Contratada por serviços prestados desde o início da vigência contratual, porém que não estavam no escopo do Contrato, levando em conta o período de novembro de 2021 a fevereiro de 2024 será pago por reconhecimento de dívida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2024NE000107	339037-01	170156	OUTRCUSTEIO
2024NE000106	339037-02	170156	PIULIMPEZA
2024NE000095	339039-78	170156	PIULIMPEZA

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los,
com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda
de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e
somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e
responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a
Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer
informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.
- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se
proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com
registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário
e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou
abusos.
- 4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a
fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados
pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões
técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 4.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à
autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e seus aditivos
anteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr.
Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e
publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



6.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente a Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Curitiba, março de 2023.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente

ALEXANDRE PEIXOTO CANÔNICO

Representante Legal
TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI